



EDITAL DE CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº 4/2025

Processo nº: 2540/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia

Critério de julgamento: Menor preço global.

Modo de disputa: Aberto.

Data e Hora da abertura da sessão: 30 de JUNHO de 2025, às 09h.

Limite para envio das propostas: 08h59min da mesma data.

A Prefeitura Municipal de Rolante/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Getúlio Vargas, 110, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCEU TREVIZANI DA ROSA, torna público para conhecimento dos interessados que, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, encontra-se aberta licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislações complementares aplicáveis, e este edital e seus anexos.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO, DIVISÓRIAS EUCATEX, FORRO EM PVC E ILUMINAÇÃO DO CENTRO CULTURAL**, sito a Av. Getúlio Vargas, 62, Bairro Centro – Rolante/RS, com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 – PNAB Aldir Blanc, Plano de Ação nº 30882120230005-019454, tudo conforme projetos, memorial descritivo e demais especificações técnicas constantes neste Edital e anexos a este instrumento convocatório, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. O Edital e demais documentos, encontram-se disponíveis no site do Município de Rolante/RS, <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, PNCP e na página do TCE-RS – LicitaCon Cidadão.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que atendam as exigências do presente edital, que possuam objeto social pertinente e compatível ao objeto licitado, e estiverem devida e previamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

2.2. Como requisito para participação na concorrência, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas no edital.

2.3. Por constituir responsabilidade exclusiva do licitante as transações efetuadas em seu nome, assume como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou através de representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. Constitui responsabilidade exclusiva do cadastrado a conferência quanto à exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item 2.1, bem como a manutenção dos mesmos atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo adotar as providências necessárias à regularização, de forma imediata, caso seja constatada eventual incorreção ou desatualização.

2.5. A não observância e atendimento ao item 2.4 poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.6. A obtenção do benefício de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 fica restrita às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores, somados, extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da CF e na Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

2.9. Constituem **impedimentos** à participação direta ou indireta da presente licitação:

- a) O não atendimento pelo interessado aos requisitos do edital e seus anexos;
- b) Estar sob processo de falência;
- c) Ter sido declarada inidônea pelo Município de Rolante/RS ou por outro órgão da Administração Pública, no prazo e nas condições de impedimento, ou cujos diretores, sócio ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido declarada inidônea, garantidos o contraditório e a ampla defesa, na segunda hipótese;
- d) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Rolante/RS, no prazo e nas condições de impedimento, cujos diretores, sócios ou dirigentes tenham participado de outra pessoa jurídica que, da mesma forma, tenha sido suspensa de licitar ou de contratar, garantidos o contraditório e a ampla defesa na segunda hipótese;
- e) Estar enquadrado(a) em qualquer vedação do artigo 14 da Lei nº 14133/21, quais sejam:
 - I. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, equiparando-se a autor do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
 - II. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - III. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ato ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
 - IV. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - V. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - VI. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflitos de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendendo-se a vedação a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;



g) Não poderão participar da licitação OSCIP'S atuando nessa condição.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as alíneas “f” e “g” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. O disposto nos itens “f” e “g” não impedem a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução, nos termos do artigo 14, § 4º da Lei nº 14133/21.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior às fases de apresentação de propostas e lances.

3.1.1. Após a fase de negociação, **será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao licitante vencedor para o envio dos documentos de habilitação**, junto da proposta readequada, conforme dispõe o art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021, salvo pedido de prorrogação solicitado pela empresa solicitante e aceito pelo Agente de Contratação.

3.2. A proposta deverá ser apresentada até a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, exclusivamente por meio do sistema, com a descrição detalhada do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campos próprios no sistema.

3.3. O licitante deverá enviar sua proposta, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

3.3.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional, duas casas decimais após a vírgula;

3.3.2. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da abertura da sessão eletrônica da Concorrência;

3.3.3. Fica estabelecido como PREÇO MÁXIMO para as propostas apresentadas referentes a esta licitação o valor global de R\$ 80.310,43 (oitenta mil, trezentos e dez reais e quarenta e três centavos) tudo conforme especificações do Termo de Referência e Planilhas de custos.

3.3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.4. O interessado poderá retirar ou substituir a proposta ou, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.5. A apresentação da proposta de preços implicará plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

3.7. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na fase de lances, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de requerer qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou outra razão.

3.8. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre com todas as **Declarações on line**.

3.9. Declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas na Lei nº 14133/21 e neste Edital.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO ENVIO DE LANCES:

4.1. A partir do horário previsto no edital, na data e local indicados, a sessão pública será aberta automaticamente, por meio de sistema eletrônico.

4.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou documentos de habilitação, quando for o caso.

4.3. É facultado ao agente de contratação analisar as propostas e desclassificar aquelas que não estejam em conformidade com o estabelecido neste edital, devendo ser fundamentada esta decisão e registrada no sistema, sendo acompanhado em tempo real pelos participantes.



- 4.4. Quaisquer dúvidas concernentes à fase de lances deverão ser suscitadas exclusivamente pelo chat disponível pelo sistema.
- 4.5. Serão desclassificadas as propostas:
- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e demais condições fixadas neste edital e seus anexos;
 - b) Apresentar qualquer outra inconformidade/incompatibilidade com as condições do edital e seus anexos;
 - c) Conter vícios insanáveis;
 - d) Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
 - e) Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
 - f) Não tiverem a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 4.6. A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 4.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.
- 4.8. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo agente de contratação, participando da etapa de lances apenas as que forem classificadas.
- 4.9. Classificadas as propostas, o agente de contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
- 4.10. Os lances deverão ser sucessivos, podendo apenas oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, consignando-se que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 4.11. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 4.12. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 4.13. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, em caso de lance inconsistente ou inexequível.
- 4.14. Caso o sistema eletrônico se desconecte no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, mas permaneça acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 4.15. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão promotor da licitação, a sessão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.16. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa estabelecido.

5. MODO DE DISPUTA ABERTO:

- 5.1. Será adotado o modo de disputa aberto, os lances serão apresentados de forma pública e sucessiva, com prorrogações.
- 5.2. Fica definido o prazo de disputa de 10 (dez) minutos por item, com prorrogação automática de 10 (dez) minutos randômicos, quando houver lance nos últimos 02 minutos.
- 5.3. A prorrogação será de 02 minutos, e será sucessiva quando houver lances neste período.
- 5.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida, a sessão será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme ordem final de classificação.
- 5.5. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação àquela classificada em segundo lugar for de pelo menos 5%, o agente de contratação e sua equipe de apoio poderão admitir o reinício da disputa aberta, para definição das melhores colocações.
- 5.6. Em caso de reinício, os licitantes serão convocados para apresentação de lances intermediários, facultada a manutenção do último lance.
- 5.7. Na hipótese de eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 60 da Lei nº 14133/21.
- 5.8. Encerrada a etapa de envio de lances, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



5.9. Se mesmo após a negociação o valor da proposta do primeiro colocado permanecer superior ao preço máximo definido pela Administração, poderão ser chamados, na ordem de classificação e sucessivamente, os demais classificados, com que será realizada negociação.

5.10. As negociações serão realizadas através do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, que igualmente terão acesso ao resultado.

5.11. Concluídos os procedimentos, o agente de contratação dará início à fase de julgamento.

6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

6.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem declarado anteriormente.

6.1.1. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor;

6.1.2. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

6.1.3. O disposto no item 6.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

6.2. Se não houver licitante que atenda ao item 6.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme disposto no art. 60 da Lei de Licitações:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7. DO JULGAMENTO:

7.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação exigidas, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e edital e seus anexos, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, em nome da licitante e do sócio majoritário:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS
<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Cadastro de Empresas Punidas - CNEP, acessível através do endereço:
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. O conteúdo e a conformidade dos documentos apresentados com aqueles exigidos serão



objeto de análise pelo agente de contratação e sua equipe de apoio e anexados aos autos do processo.

7.3. Caso seja constatada alguma situação impeditiva indireta de participação, o agente de contratação diligenciará para verificar a ocorrência de fraude, o que será possível através da análise de vínculos societários, linhas de fornecimentos similares, dentre outros, sendo facultada a manifestação do licitante antes de eventual desclassificação.

7.4. Se após as diligências, constatada existência de sanção, o licitante será inabilitado, por não atendimento às condições de participação ou, se não for constatado impedimento, passará ao procedimento de habilitação.

7.5. Caso os documentos apresentados estejam em desacordo com as exigências do edital, será inabilitada.

7.6. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha utilizado de algum dos benefícios direcionados à ME/EPP, o agente de contratação verificará o enquadramento.

7.6.1. Caso seja evidenciada alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal de ME, EPP ou Cooperativa, que preencham os requisitos legais de enquadramento, o que deverá ser verificado pelo agente de contratação, a sessão será suspensa, sendo concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, possibilitando, após o prazo, a retomada.

7.7. Em caso de inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar, com a melhor proposta, o agente de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando se é aceitável e atende as condições e procedendo habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que obtenha proposta ou lance que atenda integralmente às exigências do edital.

7.8. Os documentos comprobatórios de regularidade fiscal serão exigidos somente após o julgamento das propostas e do licitante mais bem classificado, salvo quando houver a inversão de fases, quando, então, os documentos de habilitação poderão ser solicitados concomitantemente à apresentação de propostas.

7.9. Serão motivos de desclassificação das propostas:

7.9.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e demais condições fixados neste edital e seus anexos;

7.9.2. Apresentar qualquer outra inconformidade/incompatibilidade com as condições do edital e seus anexos;

7.9.3. Conter vícios insanáveis;

7.9.4. Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;

7.9.5. Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

7.9.6. Não tiverem a exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10. A declaração de inexequibilidade só ocorrerá se, após diligência do agente de contratação, restar comprovado que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta ou que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, sendo, em todos os casos, assegurada a manifestação do licitante.

7.11. Presume-se inexequível a proposta cujo valor for inferior a 75% do valor orçado pela Administração.

7.11.1. A demonstração da exequibilidade da proposta cujo valor for inferior a 75% do valor orçado pela Administração é ônus da licitante que a subscrever, sendo que, em caso de não comprovação ou até mesmo de dúvidas acerca da alegada exequibilidade, caberá a desclassificação desta.

7.12. Do vencedor cuja proposta for inferior a 85% do valor orçado pela Administração será exigida garantia adicional, correspondente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis previstas em lei.

7.13. Caso a Administração tenha elaborado planilha de custos e formação de preços decompondo o custo global estimado em custos unitários, o licitante deverá apresentar planilha por ele elaborada, com os valores adequado ao final da proposta, sob pena de não aceitação da mesma.

7.14. Vícios sanáveis no preenchimento da planilha não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo o interessado proceder aos ajustes desde que limitados a sanar erros ou falhas, e que não haja alteração na substância da proposta, observado o prazo indicado pelo sistema.

7.15. Sempre que necessário, poderá ser solicitada manifestação do setor competente quanto à adequação do objeto às necessidades e condições exigidas.



8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. A habilitação do vencedor será verificada mediante a apresentação dos documentos indicados, aptos a demonstrar a capacidade do licitante em cumprir o objeto, em conjunto com os documentos que comprovem sua regularidade fiscal, jurídica, social, trabalhista e econômico financeira.

8.2. Os documentos relativos à habilitação serão apresentados apenas pelo vencedor, na forma do item 3.1.1. deste Edital.

8.3. Em qualquer caso, os documentos relativos à regularidade fiscal serão exigidos apenas do vencedor, e somente após o julgamento das propostas, nos termos do artigo 63, III, da Lei nº 14133/21.

8.4. A documentação referente à comprovação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico – financeira, poderá ser substituída pelo registro regular no SICAF, com relação aos documentos lá apresentados.

8.5. É de responsabilidade exclusiva do licitante a obrigação quanto à conferência de seus dados cadastrais no SICAF, bem como de mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pelas informações, devendo adotar as medidas necessárias, de forma imediata, no sentido de corrigir qualquer erro ou desatualização porventura constatada, sob pena de inabilitação.

8.6. A verificação pelo Agente de contratação em sites oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

8.7. Os documentos em formato físico, poderão ser exigidos em caso de apresentação de documentos digitais não originais quando houver dúvida em relação à integridade do mesmo, ou quando a lei exigir, quando, então poderão ser apresentados em formato original ou cópia autenticada.

8.8. Os documentos exigidos porventura não contemplados no SICAF deverão ser enviados pelo sistema, em formato digital, no prazo de 24 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação.

8.9. O licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

8.9.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.9.2. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

8.9.3. Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;

8.9.4. Em se tratando de ME e EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

8.9.5. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, conforme artigo 63, I, da Lei nº 14133/21;

8.9.6. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, nos termos do artigo 63, § 1º da Lei 14133/21;

8.9.7. Declaração de que lhe foi assegurado o direito de vistoria prévia, e conhece as condições do local de execução dos serviços e as peculiaridades do objeto licitado, quando o caso exigir, sob pena de inabilitação, nos termos do artigo 63, § 2º da Lei nº 14133/21;

8.9.7.1. A vistoria acima referida poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante dando conta de que possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, nos termos do artigo 63, §3º da Lei nº 14133/21.

8.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e



para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o artigo 63, IV, da Lei nº 14133/21.

8.11. Declaração da licitante sob as penas da lei, de que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e de que está de acordo com as cláusulas do edital, devidamente assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

8.12. Além dos documentos referidos no termo de referência e das declarações acima mencionadas, a habilitação ocorrerá após análise dos documentos a seguir:

8.12.1. Habilitação Jurídica:

I. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações se houver devidamente registrado na Junta Comercial em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor.

II. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

8.12.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

I. Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa).

II. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

III. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante.

IV. Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.12.3. Qualificação econômica – Financeira:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com prazo não superior a 90 (noventa) dias da data da emissão do referido documento.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente e/ou Declaração de Enquadramento como ME/EPP assinada pelo sócio e pelo representante legal da empresa, se for o caso.

8.12.4. Qualificação técnica:

I. Certificado de Inscrição e Regularidade da PESSOA JURÍDICA, junto à entidade profissional competente, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação.

II. Certificado de Inscrição e Regularidade do PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO DA LICITANTE, junto à entidade profissional competente, em nome da Pessoa Jurídica licitante.

III. Prova de vínculo do PROFISSIONAL do responsável técnico com a empresa licitante. No caso de empregado – anexar CTPS; no caso de sócio – anexar Contrato Social e alterações; no caso de contratado – anexar Contrato de Prestação de Serviços.

IV. Atestado de Vistoria fornecido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE/RS, conforme modelo “TERMO DE VISTORIA” demonstrado no Anexo II deste Edital, devidamente assinado por quem de direito da empresa licitante e pelo responsável do setor competente da PREFEITURA, devendo a vistoria ser previamente agendada até dois dias úteis anteriores a data de abertura do certame, através do telefone (51) 2747 1091, com Arquiteta Anajara Elis Seefeldt, com



disponibilidade de segunda à quinta das 8h às 11h30min e das 13h30min às 17h15min. Não haverá vistoria sem prévio agendamento; **OU** Apresentar DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA conforme modelo em Anexo III.

V. ATESTADO (s) DE CAPACIDADE TÉCNICA-PROFISSIONAL, do Responsável Técnico da licitante, que comprove(m) que o mesmo tenha executado serviços para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, execução de obra ou serviço compatível com o objeto ora licitado, incluindo a comprovação de **capacidade técnica das parcelas de maior relevância**, sendo que as comprovações de aptidão técnico profissional deverão abranger o seguinte item de maior relevância:

a) Execução de instalações de climatização.

8.12.4.1. Tal exigência atende ao disposto no artigo 67, da Lei 14.133/2021, por tratar-se de um item com significância superior a 4% dentro do estimado por meio do orçamento da obra.

8.12.4.2. **Serão admitidos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância do objeto licitado.**

8.12.4.3. A não apresentação de qualquer dos atestados ou certificados descritos neste item importará na decadência do direito de contratar, em conformidade ao art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 14.133/2021.

8.12.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.12.4.5. Em caso de dúvidas quanto a veracidade dos documentos apresentados, poderá a Administração solicitar a devida comprovação através de apresentação de originais ou cópias devidamente autenticadas.

NOTA IMPORTANTE:

- I. Em caso de paralisação (greve) dos servidores de órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer esfera de Poder (Legislativo, Executivo e Judiciário), que impeça a expedição de documentos oficiais, a habilitação da licitante ficará condicionada à apresentação do documento que não pôde ser apresentado na data da abertura dos envelopes do certame, em até 05 (cinco) dias úteis após encerramento da greve.
- II. No caso de apresentação de certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), haverá a inabilitação. Em razão de fato superveniente, ocorrerá de acordo com o previsto no artigo 64, parágrafo 2º da Lei nº. 14.133/2021.
- III. Caso já esteja estabelecida a relação contratual (nota de empenho e/ou contrato), vindo o contratado apresentar certidão positiva (ou documento que demonstre que a licitante está irregular perante determinado órgão), ocorrerá a rescisão contratual, por inadimplemento de cláusula do contrato, conforme artigo 92, inciso XVI c/c artigo 137, I, da Lei nº. 14.133/2021.
- IV. Havendo, por parte dos Órgãos Diretivos das entidades governamentais grevistas, normatização sobre o procedimento a ser adotado em relação aos documentos por elas expedidos, somente será aceita documentação que estiver atendendo aos dispositivos da respectiva normatização.
- V. Os documentos constantes do item 8, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.
- VI. Todos os documentos apresentados e emitidos via internet serão conferidos pelo agente de contratação e sua equipe.
- VII. Todos os documentos exigidos deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.
- VIII. Em caso de indisponibilidade dos meios eletrônicos, é permitido à Administração solicitar ao



licitante o envio da documentação necessária, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão fundamentada.

- IX. O agente de contratação informará os demais licitantes, através de aviso disponibilizado via chat, a empresa habilitada pelo atendimento às condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- X. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. É facultado ao agente de contratação a verificação de sua autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.
- XI. Após a apresentação dos documentos de habilitação não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informação referente a documentos já apresentados e desde que essenciais para apurar fatos existentes quando da abertura do certame, e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta.
- XII. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, e se assim o caso exigir, sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta e sua validade jurídica, mediante decisão motivada, atribuindo eficácia para fins de habilitação, sendo disponibilizada a todos os interessados.
- XIII. Caso a documentação esteja completa e atenda às exigências legais e do edital e seus anexos, o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora da licitação.

9. DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS:

9.1. A interposição de manifestação referente ao julgamento, habilitação, inabilitação, anulação ou revogação da licitação obedecerão ao disposto no artigo 165 da Lei nº 14133/21.

9.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de concorrência, por meio eletrônico, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, sendo decidida pelo Agente de Contratação de forma motivada, no mesmo prazo, contado do recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à abertura da sessão e publicada no endereço eletrônico oficial.

9.3. Caso do eventual acolhimento da impugnação decorra a necessidade de alteração do edital de forma a afetar a formulação de propostas pelos interessados, será designada nova data para realização da sessão.

9.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão do direito, podendo a autoridade superior adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

9.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas no prazo de três dias úteis, contados da data da intimação ou da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, que poderá reconsiderar a decisão no prazo de 03 dias úteis, ou, no mesmo prazo, proceder ao encaminhamento do recurso à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de 10 dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.5.1. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

9.6. Tanto o pedido de reconsideração quanto o recurso terão efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14133/21.

9.7. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição de recurso, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

9.8. O acolhimento do recurso ocasiona a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10. DAS PENALIDADES:

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:



10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame.

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

10.1.6. Fraudar a licitação.

10.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

I. advertência;

II. multa;

III. impedimento de licitar e contratar e;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

11.1. Após o encerramento das fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, caberá à autoridade superior a adjudicação e homologação do certame, observando as disposições do artigo 71 da Lei nº 14133/21.

12. DO CONTRATO:

12.1. Homologado o resultado da licitação, terá a licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, podendo ser prorrogado mediante solicitação da contratada e aceito pela Administração.

12.2. Para a assinatura do Contrato, deverão ser comprovadas as condições de habilitação consignadas no edital.

12.3. As certidões referidas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

12.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.5. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o Contrato ou deixar de apresentar documentação condicionante para assinatura, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. O presente edital e seus anexos permanecerão à disposição dos interessados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Portal de Compras Públicas e site da Prefeitura.

13.2. Dúvidas ou pedido de esclarecimento, bem como, as impugnações, deverão ser realizados por meio do sistema eletrônico, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

13.3. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação à presente Concorrência encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Portal de Compras Públicas.



- 13.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.
- 13.5. Para fins de aplicação das penalidades constantes no item 11 do presente edital, o lance é considerado proposta.
- 13.6. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, por motivos de conveniência ou oportunidade, devendo anulá-la por ilegalidade insanável, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de despacho fundamentado (art. 71 da Lei nº 14133/21).
- 13.7. Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica em aceitação plena das condições estipuladas neste edital, decaindo do direito de impugnar os seus termos o licitante que, o tendo aceito sem objeção, vier, após o julgamento desfavorável, apresentar falhas e irregularidades que o viciem.
- 13.8. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca de Taquara, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.
- 13.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 13.10. O agente de contratação poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 13.11. O agente de contratação poderá solicitar quaisquer documentos que achar necessários para o melhor julgamento da proposta vencedora, de maneira transparente e sempre utilizando o chat disponível pelo portal, ficando visível a todos os licitantes.
- 13.12. As normas que regulamentam a presente licitação serão interpretadas a favor da ampliação da disputa e com base no formalismo moderado, assegurada igualdade de condições entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação pretendida.
- 13.13. Os licitantes se responsabilizam exclusivamente pelas informações prestadas e documentos apresentados em qualquer fase do certame, cabendo a estes manter atualizados os cadastrados e em vigor as documentações e certidões exigidas ou proceder imediatamente falhas ou incorreções tão logo constatadas.
- 13.14. Os licitantes deverão manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a lei, o edital e seus anexos, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- 13.15. A complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que versem sobre fatos existentes à época da abertura da licitação, bem como a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data do recebimento das propostas será admitida em diligência a ser realizada pelo agente de contratação, e desde que observados os termos do artigo 64 da Lei nº 14133/21.
- 13.16. Casos omissos, eventuais dúvidas quanto à adequação do objeto, documentação, dentre outras questões técnicas, serão resolvidas pelo Agente de contratação, após manifestação do setor competente ou do setor solicitante da contratação.
- 13.17. Na contagem dos prazos estabelecidos, será excluído o dia do início, computando-se o dia do vencimento, observado o artigo 183 da Lei nº 14133/21.
- 13.18. Não havendo expediente ou em virtude de fato superveniente que impeça a realização da licitação na data marcada, a sessão fica automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido anteriormente, desde que o agente de contratação não manifeste decisão em sentido contrário.
- 13.19. O resultado e demais atos sujeitos à publicação e relativos à presente licitação, serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- 13.20. Eventuais ajustes, alterações e rescisões e casos omissos no presente edital obedecerão às disposições contidas na Lei nº 14.133/21, demais normas complementares e suas alterações.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLANTE
“Capital Nacional da Cuca”



13.21. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

Rolante, 06 de junho de 2025.

ALCEU TREVIZANI DA ROSA
Prefeito Municipal de Rolante

O presente Edital e seus anexos foram vistos e conferidos
pela Assessoria Jurídica do Município de Rolante/RS.



ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

Processo nº:

Secretaria Interessada:

Assunto:

Modalidade de Licitação:

Regime de Execução:

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE ROLANTE**, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº 90.936.956/0001-92, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 110, Centro, Rolante/RS, representado por seu Prefeito Municipal Sr. ALCEU TREVIZANI DA ROSA.

CONTRATADA: (qualificação)

A Responsabilidade Técnica pela execução da obra ficará a cargo do Eng. Civil/Arq _____ CREA/CAU nº _____.

Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre si justo e firmado o presente Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 4/2025, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições a seguir definidas:

13.22. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:

13.22.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO, DIVISÓRIAS EUCATEX, FORRO EM PVC E ILUMINAÇÃO DO CENTRO CULTURAL**, sito a Av. Getúlio Vargas, 62, Bairro Centro – Rolante/RS, com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 – PNAB Aldir Blanc, Plano de Ação nº 30882120230005-019454, tudo conforme projetos, memorial descritivo e demais especificações técnicas constantes neste Edital e anexos a este instrumento convocatório, bem como na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

13.22.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência.

1.2.2. O Edital da Licitação.

1.2.3. A Proposta do contratado.

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

13.23. CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DO CONTRATO:

13.23.1. A gestão do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia, Sr. Arthur Henrique Klein.

13.23.2. A fiscalização e responsabilidade técnica da obra ficará a cargo do Eng. Civil/Arq. _____, CREA/CAU nº _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS / VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3.2. O prazo supracitado poderá ser prorrogado, excepcionalmente, nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

3.3. A vigência do contrato não se confunde com o cronograma de execução da obra, a execução da obra será realizada de acordo com o CRONOGRAMA definido pela Coordenadoria Técnica de Projetos e Captação de Recursos, sendo este de **1 (um) mês a partir do recebimento da Autorização de Serviço**.

3.4. **No caso de atraso injustificado do cronograma, o responsável da obra deverá comunicar o setor competente para que sejam aplicadas as penalidades previstas neste contrato.**

3.5. A CONTRATADA poderá pedir a prorrogação do prazo de execução da obra quando verificar interrupção ou atraso no trabalho, desde que solicitada antes da data para a conclusão dos



serviços, mediante os motivos abaixo:

- I. Força maior;
- II. Caso fortuito;
- III. Circunstâncias especiais a juízo do Município;
- IV. Alteração do projeto ou especificações, pelo CONTRATANTE;
- V. Interrupção da execução dos trabalhos ou do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- VI. Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, que resultem, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

- 4.1. O valor total desta empreitada importa em R\$ ____ (reais), sendo R\$ ____ (reais) referente à mão de obra e R\$ ____ (reais) referente aos materiais.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO e RETENÇÃO:

- 5.1. O pagamento será em uma parcela efetuado por meio de depósito em conta bancária até o 10º dia útil do mês subsequente, de acordo com o cronograma físico-financeiro, e mediante apresentação dos seguintes documentos: boletim de medição, aferido pela fiscalização técnica da Coordenadoria Técnica de Projetos e Captação de Recursos, extração de Nota Fiscal (nas observações da NF inserir as seguintes informações: Número do contrato firmado, número do empenho e dados bancários da Empresa), apresentação das Certidões de Regularidade do FGTS, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, podendo ser solicitada a guia mensal de quitação (INSS e FGTS), verificação da validade da CNDT, relação de funcionários designados para a prestação de serviço acompanhada das fichas de registro ou contrato de trabalho e comprovante de entrega e treinamento de EPI aos funcionários designados para a obra. Para primeira parcela, além dos documentos acima citados poderá ser solicitado Matrícula da Obra no INSS e Guia de ART assinada pelo responsável técnico da contratada, e para última parcela todos os documentos acima citados, Certidão de Débitos Trabalhistas, bem como do pagamento das verbas rescisórias.
- 5.2. A Contratada emitirá as notas fiscais correspondentes, que, após conferidas, serão encaminhadas à Seção de Contabilidade / Seção de Tesouraria para processamento e posterior pagamento. A última parcela somente será paga após a conclusão total e final da obra, que será feito através do Termo de Recebimento Definitivo da mesma, lavrado pela Coordenadoria Técnica de Projetos e Captação de Recursos.
- 5.3. O Município efetuará a Retenção Previdenciária, no percentual de 11% (onze por cento), nos termos do Art. 31 da Lei 8.212/91, e mais os percentuais adicionais, quando for o caso, nos termos da Lei nº 10.666/03.
- 5.4. No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a Retenção de Imposto de Renda, destacando o valor correto a ser retido.
- 5.5. As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.
- 5.6. Serão processadas as retenções de ISS – Imposto Sobre Serviços, em conformidade com o Código Tributário Municipal nº 921/96.



6. CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

6.1. O reajuste do valor do contrato se dará pelo índice de inflação IPCA ou da tabela SINAPI do mês vigente, o que for mais vantajoso para o Contratante, e somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses decorridos da data da assinatura do Contrato.

6.2. Apenas as parcelas da obra que **não forem executadas** dentro do período de 12 (doze) meses poderão ser reajustadas, sendo que o motivo do atraso deverá ser devidamente justificado.

6.3. A repactuação, solicitada pela contratada, será verificada mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I – à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II – ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra;

6.4. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação, salvo se, logo após a apresentação da proposta, ocorrer alteração do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo anual.

6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

6.6. A partir da solicitação da contratada, para que seja aplicado qualquer dos institutos acima elencados, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias para resposta** e elaboração da decisão de deferimento ou indeferimento do pedido, com a devida motivação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as Cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O representante da Contratante anotará em Livro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.3. A contratada deverá:

7.3.1. Apresentar à Coordenadoria Técnica de Projetos e Captação de Recursos, antes do início da execução, a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) quitada**, da execução da obra objeto deste contrato;

7.3.2. Submeter-se à apreciação da fiscalização, e acatar as determinações, que serão efetuadas em duas vias, com a devida assinatura de recebimento;

7.3.3. Comunicar ao Fiscal quanto à ocorrência de qualquer fato ou situação que possa impedir, em parte ou no todo, a conclusão dos serviços, em relação ao Cronograma, indicando as medidas para corrigir o problema;

7.3.4. Manter preposto no local da obra ou serviço, aceito pela Contratante, para representá-la na execução do contrato;

7.3.5. Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários, no serviço sob sua responsabilidade, independente das penalidades cabíveis;

7.3.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados;

7.3.7. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

7.3.8. Responsabilizar-se técnica e financeiramente por todos os equipamentos, ferramentas,



dispositivos de sinalização e equipamentos de segurança individual, incluindo todas as recomendações fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos, acerca de seu funcionamento e operação, a fim de permitir sua adequada utilização;

7.3.9. Observar todas as normas de segurança pertinentes aos serviços e em especial, ao disposto na NR-18, garantindo, ainda, a segurança dos transeuntes da rua;

7.3.10. Apresentar **relatório de fotos com data** a cada medição efetuada pela Departamento de Planejamento / Seção de Fiscalização de Obras, incluindo um relatório de fotos antes do início da obra, sob pena da não liberação de pagamento por parte da Contratante. Juntamente a este relatório, deverá entregar um Diário de Obra;

7.3.11. Recolher as taxas, conforme determina a legislação em vigor. A não apresentação da ART paga implicará o não pagamento da primeira medição;

7.3.12. Colocar, junto à obra, no início de sua execução, **“Placa de identificação”** de obra pública, bem como as demais placas exigíveis;

7.3.13. Manter o canteiro de obras limpo, fazendo a remoção periódica de restos de materiais. O transporte do entulho fica a cargo da empreiteira. Será de responsabilidade da empresa contratada a disposição final do entulho e restos de materiais em local aprovado pela fiscalização e pelos órgãos ambientais;

7.3.14. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à energia elétrica e água, sendo de obrigação da mesma a ligação destes serviços (se necessário) durante a execução da obra;

7.3.15. Assegurar a perfeita execução da obra, atendendo fielmente o que dispõe os Projetos, Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária e o Cronograma, anexos deste contrato;

7.3.16. Manter em obra um mestre geral, que deverá estar presente para prestar quaisquer esclarecimentos necessários à fiscalização;

7.3.17. Fornecer os equipamentos de segurança do trabalho, uniformes e crachás de identificação dos prestadores de serviço;

7.3.18. Supervisionar e fiscalizar as atividades dos seus prestadores de serviços, através de pessoa paga às suas expensas, fornecendo ao CONTRATANTE, mensalmente, RELATÓRIO MENSAL DE EXECUÇÃO.

7.4. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.5. A contratada assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, inclusive Seguro de Acidente de Trabalho.

7.6. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

7.7. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

7.8. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

7.9. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado.

7.10. A empresa deverá ressarcir o contratante de eventuais danos causados a este ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus prestadores de serviço, assumindo integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista.

7.11. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação trabalhista, dissídios e ou acordos coletivos/individuais dos Sindicatos das Categorias as quais seus funcionários pertençam,



bem como excluir o Município da responsabilização de eventuais acidentes de trabalho, indenizações ou direitos trabalhistas dos funcionários da contratada.

7.12. O (A) CONTRATADO(A) assume integral responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução do serviço, ora contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição.

7.13. A contratada se abstém da contratação de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, bem como de menores de 18 (dezoito) anos para exercer atividades noturnas, insalubres ou perigosas.

7.14. Apresentação da inscrição da obra no CNO – Cadastro Nacional de Obra, referente ao objeto contratado. No caso de obra que não necessite de matrícula no CNO – Cadastro Nacional de Obra, a contribuição previdenciária referente à mesma será retida e recolhida pelo CONTRATANTE, sendo dispensada a apresentação da Guia de Previdência Social (GPS).

7.15. Todos os custos das cópias plotadas necessárias ao desenvolvimento da obra correrão por conta da contratada.

7.16. Fica a cargo da contratada todas as providências e despesas correspondentes às instalações provisórias da obra, compreendendo o aparelhamento, maquinário e ferramentas necessários à execução dos serviços provisórios, tais como: barracão, andaimes, instalações de água, instalações de luz, instalação de banheiros químicos, etc.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. A contratante através do Departamento de Planejamento / Seção de Fiscalização de Obras ficará responsável pela apresentação dos projetos, discriminações técnicas e instruções necessárias para o bom andamento dos serviços. A contratante será responsável pela fiscalização da obra.

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

8.3. Fornecer a Ordem de Início da Obra.

8.4. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.5. Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas da execução do objeto contratado.

8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

8.8. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.10. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (se houver).

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.15. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- b) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- c) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e



d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

8.16. Receber a obra contratada e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da obra.

8.17. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO E GARANTIA DA OBRA:

9.1. O recebimento do objeto contratado será realizado pelo Fiscal designado pelo Município, que efetuará o recebimento da seguinte forma:

9.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com o solicitado na licitação;

9.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, após o decurso de prazo de observação, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após o recebimento provisório, e após cumpridas todas as exigências contratuais;

9.1.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, tampouco a responsabilidade ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato;

9.1.4. A Administração Municipal rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com o Contrato;

9.1.5. A obra executada com base neste contrato, após transcorrido o prazo de 90 (noventa) dias da garantia legal que trata a Lei 8.078/90, terá ainda a garantia de 05 (cinco) anos, no que se refere aos serviços e materiais utilizados na sua execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento do item 10.6, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário



e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa:

- a) moratória de 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- b) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.7. Quando da extinção, o fiscal ou o gestor deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.8. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:



I. a garantia contratual (quando houver) prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

II. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.9. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

12.10. O contratante poderá ainda:

I. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto em lei.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação onerarão da seguinte dotação orçamentária:

Código Reduzido: 1191

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia

Unidade: 4 – Departamento de Cultura

Ação: 2181 – Política Nacional Aldir Blanc de Fom. À Cultura – PNAB

Vínculo: 27191333 – PNAB Aldir Blanc – Lei nº 14.399/2022

Subelemento: 34490529900000000000 – Outros materiais permanentes

Código Reduzido: 989

Órgão: 9 – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento Econômico e Tecnologia

Unidade: 4 – Departamento de Cultura

Ação: 2152 – Manutenção do Departamento de Cultura

Vínculo: 15010000 – Outros Recursos não Vinculados

Subelemento: 34490529900000000000 – Outros materiais permanentes

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

15.1. Considerando a capacitação técnica avaliada na habilitação no certame, bem como as condições específicas envolvendo a obra, fica vedada a subcontratação.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:

16.1. A Administração Pública possui as prerrogativas elencadas no art. 104 da Lei Federal 14.133/21, podendo modificar e extinguir unilateralmente o contrato, fiscalizar a sua execução e aplicar sanções à contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e na sua imprensa oficial.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA REGÊNCIA:

20.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Rolante/RS, ____ de _____ de 2025.



Anexo II - TERMO DE VISTORIA

Atestamos, para os devidos fins, nos termos Concorrência nº 4/2025, Processo Administrativo nº 2540/2025, que a empresa _____ visitou o local onde serão executados os serviços, no dia __/__/2025.

Nesta visita a empresa, por meio de seu representante, o (a) Sr. (a) _____ tomou ciência das condições atuais do local das obras e serviços a serem realizados.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa licitante

Assinatura do responsável do Município de Rolante/RS



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA / DECLARAÇÃO QUE CONHECE AS CONDIÇÕES DOS LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS

Edital de Concorrência nº 4/2025

A empresa (Razão Social da Licitante), CNPJ nº __, sediada na Rua __, nº __, (Bairro/Cidade), através de seu Diretor ou Representante Legal, (Nome/CPF), em atendimento ao edital da licitação em epígrafe, DECLARA que conhece as condições dos locais onde serão executados os serviços e que tem conhecimento de todas as informações necessárias à elaboração da proposta de preços.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2025.

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede administrativa a Rua _____ na cidade de _____ por meio do seu representante legal o Sr. _____, inscrito no CPF sob nº _____, vem DECLARAR:

- a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.
- b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.
- h) Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessárias na execução dos serviços.

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa licitante



ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

LICITAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

FONE:

E-MAIL:

PRAZO DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias (mínimo)

DADOS BANCÁRIOS:

OBJETO/DESCRIÇÃO	
Contratação de empresa especializada para FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CLIMATIZAÇÃO, DIVISÓRIAS EUCATEX, FORRO EM PVC E ILUMINAÇÃO DO CENTRO CULTURAL , sito a Av. Getúlio Vargas, 62, Bairro Centro – Rolante/RS, com recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 – PNAB Aldir Blanc, Plano de Ação nº 30882120230005-019454, tudo conforme projetos, memorial descritivo e demais especificações técnicas constantes neste Edital e anexos a este instrumento convocatório, bem como na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.	
VALOR REFERENTE À MÃO DE OBRA	R\$
VALOR REFERENTE AOS MATERIAIS	R\$
VALOR TOTAL DA OBRA	R\$

_____, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante da empresa licitante